



Processo n. 101.274/2015

CONTRATO N. 2015/146.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
WISEIT SISTEMAS E  
INFORMÁTICA LTDA., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS DE OPERAÇÃO DE  
MESAS TELEFÔNICAS PARA O  
PABX DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE  
12 (DOZE) MESES.

Ao(s) ~~20~~ dia(s) do mês de ~~Agosto~~ de dois mil e  
dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três  
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,  
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada  
por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES,  
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a WiseIT  
Sistemas e Informática Ltda., situada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 2,  
Bloco F, Sala 418, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.  
05.795.607/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, e  
neste ato representada por seu sócio-diretor, o senhor ROBSON  
FLORIANO SILVA, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as  
testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo,  
em conformidade com o processo em referência, com as disposições  
contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por  
diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no  
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,  
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de  
5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o  
Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 98/15,  
denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as  
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo  
período de 12 (doze) meses, a partir de 17/08/2016, com amparo no artigo  
57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do  
REGULAMENTO.

O presente aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/146.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor total de **R\$ 68.990,06 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa reais e seis centavos)**, de acordo com o artigo 56 da LEI e o artigo 93 do REGULAMENTO, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL, correspondente ao somatório de R\$ 24.299,34 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, à importância de R\$ 44.690,72 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos), referente aos valores dos bens disponibilizados na forma da Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

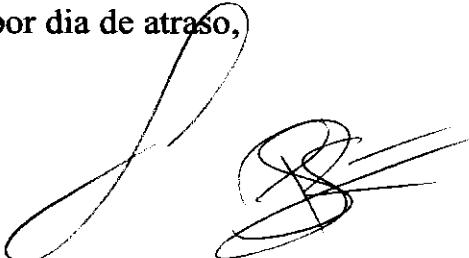
- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, de 16/8/16 a 15/8/17.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso,



a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

**Parágrafo sexto** – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo sétimo** – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

**Parágrafo oitavo** – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE002657, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

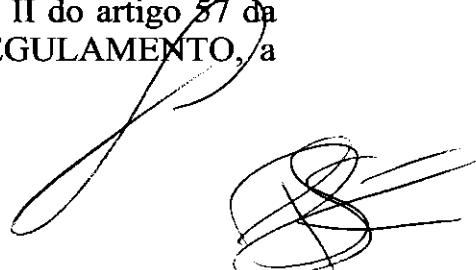
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 17/08/2016 a 16/08/2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

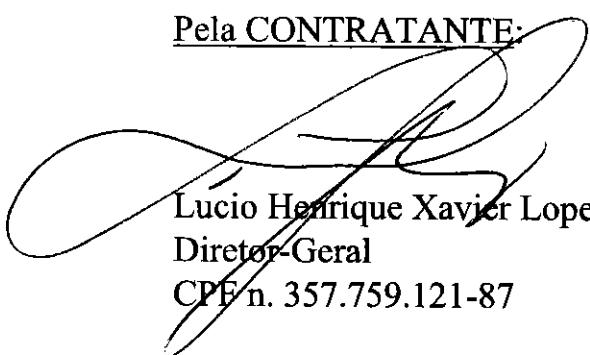
..... "

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de Agosto de 2016

Pela CONTRATANTE:



Lucio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Robson Floriano Silva  
Sócio-Diretor  
CPF n. 795.423.791-53

Testemunhas: 1) Enaldo torano Th 7880

2) Maria Cristina Andrade Mires

CCONT/BR/GA/BR  
0508

